

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1109999-61.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Companhia Mutual de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 13.804/13.806: último pronunciamento judicial, que deliberou sobre as seguintes questões (i) determinou ao Administrador Judicial que apresentasse resposta diretamente ao Juízo solicitante quanto ao ofício de fls. 13.085/13.092, comprovando-a posteriormente nos autos; (ii) determinou a intimação dos credores, do Ministério Público e demais interessados sobre a contratação de advogado especializado para realização de arbitragem; (iii) autorizou a aquisição de certificado digital em nome da massa falida, tendo em vista o baixo valor e o manifestado pela administradora judicial; (iv) prestou esclarecimentos sobre a forma correta de se habilitar/impugnar créditos, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, devendo ser distribuídos incidentes por dependência ao processo principal; (v) deferiu a expedição de alvará para transferência dos saldos de capital e respectivos rendimentos das contas judiciais para a conta da massa falida; (vi) deu ciência aos credores, falido e demais interessados, além do Ministério Público, sobre a prestação de contas apresentada pela Administradora Judicial; (vii) deferiu a expedição de ofício ao Banco Central para prestar informações sobre o montante registrado por instituição financeira existente em nome da falida; (viii) deferiu a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para atualização de endereço e razão social da massa falida; (ix) determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição de fls. 13.675/13.678.

2. Resposta ao Ofício do processo 5002622-75.2022.8.05.0008

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2.1. A Administradora Judicial informou que protocolou manifestação diretamente nos autos nº 5002622-75.2022.8.05.0008, em 18/11/2024, em atendimento ao ofício de fls. 13.085/13.092, conforme determinado (fls. 13.828).

2.2. Ciente.

3. Contratação de advogado especializado para arbitragem

3.1. A Administradora Judicial apresentou petição às fls. 13.093/13.128 sobre a contratação de advogado especializado para realização de arbitragem.

O Juízo determinou a intimação dos credores, Ministério Público e interessados a respeito (fls. 13.804/13.806).

3.2. À AJ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se, ante o apresentado e requerido às fls. 14.011/14.016, persiste o interesse na contratação.

4. Transferência de valores para conta da Massa Falida

4.1. A Administradora Judicial requereu a expedição de alvará para transferência dos saldos de capital e respectivos rendimentos de contas judiciais para a conta da massa falida (fls. 13.134/13.135).

O Juízo deferiu o pedido (fls. 13.804/13.806).

Mandado de Levantamento Eletrônico expedido no valor de R\$ 293.164,94 em favor da massa falida (fls. 13.936/13.938).

Certidão informando o efetivo pagamento do Mandado de Levantamento (fls. 13.975/13.976).

4.2. Ciente.

5. Ofícios ao Banco Central, Receita Federal e instituições financeiras

5.1. A Administradora Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco Central para prestar informações sobre montante registrado por instituições financeiras em nome da falida (fls. 13.240/13.242). O Juízo deferiu o pedido e determinou a expedição do ofício (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13.804/13.806 e fls. 13.934).

A Administradora Judicial também solicitou a expedição de ofício à Receita Federal para atualização de endereço e razão social da massa falida (fls. 13.311/13.315). O Juízo igualmente deferiu o pedido (fls. 13.804/13.806 e fls. 13.935).

Certidão atestando o cumprimento da decisão, com a expedição dos ofícios ao Banco Central e à Receita Federal (fls. 13.928 e 13.941).

Resposta da Receita Federal informando que procedeu às alterações cadastrais solicitadas (fls. 14.004/14.005).

Resposta do Banco Central informando que encaminhou o ofício recebido às instituições financeiras para atendimento, consignando que as respostas deverão ser enviadas diretamente ao Juízo (fls. 13.955/13.957).

Diversas instituições financeiras apresentaram resposta informando, em suma, que não localizaram valores junto ao Sistema de Valores a Receber - SVR em nome da massa falida (Banco BTG Pactual S.A. - fls. 13.962/13.963; Neon Pagamentos S.A. - fls. 13.967/13.968; RecargaPay Instituição de Pagamento Ltda. - fls. 13.969/13.970; PayPal do Brasil Instituição de Pagamento Ltda - fls. 13.973/13.974; Banco Bradesco S.A. - fls. 14.089/14.090; Banco do Brasil S.A. - fls. 14.085/14.088; Banco Santander (Brasil) S.A. - fls. 14.091/14.093; Banco Itaú Unibanco S.A. - fls. 14.111/14.113); Caixa Econômica Federal (fls. 14.101/14.103).

5.2. Ciência ao AJ, credores e demais interessados das respostas apresentadas.

6. Levantamento de constrição judicial - Execução Fiscal nº 5003144-86.2019.4.03.6182

6.1. A 1ª Subseção Judiciária de São Paulo expediu Mandado de Levantamento de Penhora no rosto destes autos falimentares, em relação à penhora anteriormente realizada nos autos da Execução Fiscal nº 5003144-86.2019.4.03.6182, em nome da Massa Falida (fls. 13.816/13.819).

6.2. Ao AJ, para que anote o levantamento da penhora no rosto dos autos.

7. Manifestação sobre petição de Ildo Zampieron ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7.1. A Administradora Judicial se manifestou sobre a petição de fls. 13.675/13.678 do credor Ildo Zampieron ME (fls. 13.828/13.830). Informou que retificou a relação de credores para constar o crédito de R\$ 298.237,49 em favor do credor. O credor já recebeu no 1º rateio o valor de R\$ 30.304,52, restando um saldo de R\$ 59.166,73. Para pagamento do saldo, requereu a intimação do credor para juntar procuração atualizada com firma reconhecida e documentação societária.

O credor Ildo Zampieron ME, em atendimento, juntou a documentação solicitada, bem como indicou dados bancários para pagamentos futuros (fls. 13.996).

7.2. Ciência ao AJ da resposta do credor.

8. Cota do Ministério Público

8.1. O Ministério Público apresentou nova manifestação às fls. 13.951/13.954, na qual. Dentre outros temas (apreciados nos tópicos correspondentes), requereu esclarecimentos da Administradora Judicial sobre a petição da Superintendência de Limpeza Urbana de fls. 13.425/13427.

8.2. Ao AJ, para que apresente os esclarecimentos necessários no prazo de 10 (dez) dias.

9. Pedidos de pagamento e regularização de créditos

9.1.1. Pedidos de credores:

O credor Inácio Aguiar Rodrigues informou o reconhecimento de seus créditos nos autos do cumprimento de sentença nº 1098427-69.2024.8.26.0100, sendo R\$ 27.823,36 (quirografário) em seu favor e R\$ 7.102,41 (trabalhista) em favor de Jose dos Santos Ferreira Sobrinho. Requereu a inclusão dos créditos no quadro geral de credores e indicou dados bancários (fls. 13.823/13.824).

O credor Fernando Antônio Teixeira requereu a inclusão de seu crédito de R\$ 217.836,65 (quirografário) no quadro geral de credores (fls. 13.686/13.687).

O credor Supremo Serviços de Gestão Financeira e Administrativa Ltda. regularizou sua representação processual, juntando procuração assinada digitalmente e documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

societários (fls. 13.772/13.774 e 13.780/13.803). Posteriormente, o credor juntou novamente procuração, agora com firma reconhecida (fls. 13.958/13.959).

Os credores Agecino Silva Rezende e Josias Silva Rezende concordaram em receber a primeira parcela do crédito de 30% e requereram tratamento prioritário (fls. 13.944/13.946).

O credor Transportes Cristofoli Ltda. informou sobre o deferimento de sua habilitação de crédito e inclusão na relação de credores. Requereu a juntada de procuração para acompanhamento do processo (fls. 13.845).

O credor Estoril Distribuidora de Veículos Ltda. requereu sua habilitação de crédito no valor de R\$ 3.596,83, informando que já estava arrolado na relação de credores. Apresentou os dados e documentos necessários (fls. 13.979/13.980).

O credor Grid Rent a Car Funilaria Pintura e Comercio de Peças Ltda ME alegou possuir crédito quirografário de R\$ 29.801,54 e que já apresentou seus dados bancários para recebimento da parcela de 30%, mas o pagamento ainda não foi efetuado. Requereu o pagamento (fls. 14.109/14.110).

9.1.2. Providências e pedidos da Administradora Judicial:

Informou o pagamento de R\$ 13.442,99 ao credor Auto Art S Centro Automotivo Ltda e de R\$ 2.991,67 ao credor Winner Trading Auto Parts Mato Grosso (fls. 13.828/13.830).

Quanto ao credor Supremo Serviços de Gestão Financeira, requereu sua intimação para juntar procuração atualizada com firma reconhecida e documentação societária para verificação de poderes (fls. 13.828/13.830).

Retificou a relação de credores incluindo o crédito de R\$ 298.237,49 do credor Ildo Zampieron ME. Informou que o credor já recebeu R\$ 30.304,52 no 1º rateio, restando um saldo de R\$ 59.166,73. Para pagamento, requereu a juntada de procuração atualizada com firma reconhecida e documentos societários (fls. 13.828/13.830). O credor atendeu à solicitação (fls. 13.996).

Requereu a intimação dos credores que ainda não receberam os valores devidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para que promovam seu cadastro no site da Administradora Judicial no prazo de 60 dias, sob pena de incorporação dos valores ao caixa da Massa Falida (credores quirografários) ou baixa dos créditos (credores trabalhistas e por restituição) (fls. 13.812/13.813).

9.2. Ciência aos credores do informado pela AJ.

Ao credor Supremo Serviços de Gestão Financeira, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os documentos requeridos pelo AJ.

Expeça-se o edital do art. 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, para que os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito (incluindo os que peticionaram nos autos) promovam o cadastramento junto ao site da Administração Judicial (www.adjud.com.br) no prazo de 60 dias corridos contados da publicação, com a advertência de que, caso permaneçam inertes, seus créditos pertinentes ao rateio serão reunidos e incorporados ao caixa da Massa Falida, visando a apresentação de proposta de um novo rateio aos credores desta classe de créditos. Em relação aos credores trabalhistas e credores por restituição, considerando que a proposta de pagamentos nesse caso específico contemplou o pagamento integral dos valores, a consequência do não cadastramento no prazo assinalado será a baixa integral de seus créditos, com os recursos sendo reincorporados ao caixa da Massa Falida.

10. Compensação de créditos entre Massa Falida e IRB-Brasil Resseguros S.A.

10.1. O credor IRB-Brasil Resseguros S.A. alegou que (fls. 13.865/13.869) deu crédito de R\$ 10.421.746,80 está arrolado no quadro geral de credores. Ao questionar o Administrador Judicial sobre o pagamento do rateio de 30%, foi informado que não seria realizado pois os valores devidos ao IRB seriam compensados com os valores cobrados pela Massa Falida na ação nº 1102040-68.2022.8.26.0100. Na referida ação de cobrança, a Massa Falida busca o valor de R\$ 14.775.109,01. A ação foi extinta sem resolução do mérito por conta da cláusula compromissória. Houve recurso da Massa Falida, ainda pendente. A compensação não se justifica, pois o crédito do IRB é líquido, certo e exigível, enquanto o da Massa Falida é ilíquido, o que é reconhecido pela própria Administradora Judicial. Requereu o pagamento imediato de R\$ 3.126.524,04 referente ao rateio de 30%.

O Ministério Público requereu manifestação da Administradora Judicial sobre a petição do IRB de fls. 13.865/13.869 (fls. 13.951/13.954).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial se manifestou aduzindo que (fls. 14.011/14.016) o IRB era ressegurador em diversos contratos. Na liquidação extrajudicial, foi apresentada relação de credores especificando os valores a crédito e débito com o IRB, que não contestou e recebeu as explicações sobre a apuração. No quadro geral definitivo publicado em 31/08/2019, constou o IRB com crédito de R\$ 14.372.994,07 e débito de R\$ 11.350.257,48, valores também não impugnados. O IRB reconhecia o débito, tanto que complacente com a compensação. As tratativas iniciaram em 02/01/2018 e se estenderam. A FENABER apresentou parecer elaborado pelo escritório Mattos Filho concluindo pela possibilidade de compensação de créditos constituídos e reconhecidos antes da liquidação. O débito do IRB, embora reconhecido, não foi pago. A exigência de arbitragem é tentativa de criar empecilhos. É possível a compensação, além de benéfica para a coletividade de credores. Requereu: (i) autorização para baixar o valor de R\$ 10.421.746,80 em favor do IRB na relação de credores, a título de compensação; e (ii) designação de audiência de conciliação para tratar dos demais valores pendentes.

10.2. A fim de evitar arguições de nulidade, **aguarde-se** o parecer conclusivo do Ministério Público.

11. Substituição de patronos

11.1. O credor GRI KOLETA - Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A. requereu a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes e a exclusão do cadastro da patrona anterior (fls. 14.096).

11.2. Anote-se.

12. Os autos deverão ser remetidos ao MP (item 10.2) APÓS manifestação da AJ (itens 3.2 e 8.2).

Oportunamente, conclusos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**